



Lei nº 1932, de 04 de abril de 2023.

ALTERA A LEI 1402/2017 QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) E DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 1402/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Westfália/RS – S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e fixa as normas de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, em relação às condições Higiênico-sanitárias a serem atendidas pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), conforme a Lei nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

Parágrafo único A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

Art. 2º A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Parágrafo único: A inspeção sanitária industrial dos produtos de origem animal de competência do Município, nos termos da alínea ‘c’, do artigo 4º, da Lei Federal 7889/1989, será executada pela equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal de Westfália.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal terá pelo menos um Médico Veterinário efetivo, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único: A coordenação do serviço de inspeção municipal será de responsabilidade exclusiva do médico veterinário lotado no SIM.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2023.

Joacir Antônio Docena
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças